



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº044/156/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDERG COMO ADJUDICADOR E A EMPRESA RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME CNPJ 02.573.131/0001-93 VENCEDORA, CONSTANTE DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA DESTE PREGÃO E IDENTIFICADA NA CLÁUSULA IV ABAIXO, COMO ADJUDICATÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constituem-se objetos da presente Ata de Registro de Preços, o fornecimento de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO** correspondente aos itens

ITEM	OBJETO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	AGENDA PAULISTA 2021	FORONI	8 UNID	R\$47,84	R\$382,72
8	APONTADOR LAPIS C/DEPOSITO	GATTE	30 UND	R\$ 0,60	R\$18,00
10	BATERIA 23A P/CAMPAINHA S/FIO	ELGIN	25 UNID	R\$1,68	R\$ 42,00
15	BOBINA FAX 216X30	REGISPEL	10 ROLO	R\$ 10,85	R\$ 108,50
23	CALCULADORA MESA ELETRONICA C/BOBINA	PROCAL	10 UND	R\$ 244,00	R\$ 2.440,00
27	CANETA HIDROCOR C/12 PONTA FINA	GATTE	10 UNID	R\$ 2,80	R\$ 28,00
33	CARTOLINA	NMULTIVERDE	50UND	R\$ 1,10	R\$ 55,00
35	CLIPS N.2/0 C/100	TOP	360 CX	R\$ 1,30	R\$468,00
44	DVD-R	ELGIN	180 UND	R\$ 0,66	R\$ 118,80
61	GIZ CERA C/12 FINO	KOALA	12 UND	R\$1,85	R\$22,20
64	GRAMPEADOR GRANDE P/GRAMPO 23/10	JOCAR	12 UND	R\$ 56,79	R\$681,48
70	LAPIS COR C/24	GATTE	36 CX	R\$ 6,24	R\$ 224,64
74	LIVRO ATA 100FLS	TILIBRA	240 UND	R\$ 6,14	R\$ 1.473,60
84	PAPEL SULFITE COLORIDO C/100	SENINHA	24 PCT	R\$ 3,86	R\$ 92,64



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista**

86	PASTA AZ	FRAMA	120 UND	R\$ 8,80	R\$ 1.056,00
96	PEN DRIVE 16GB	MULTILASER	12 UND	R\$ 32,00	R\$ 384,00
97	PERFURADOR PAPEL GRANDE P/100 FOLHAS	CAVIA	5UNID	R\$ 126,00	R\$ 630,00
104	PISTOLA COLA QUENTE	GATTE	2 UND	R\$ 12,07	R\$ 24,14
110	RECIBO C/CANHOTO	TILIBRA	5 BLOCO	R\$ 1,83	R\$ 9,15
111	REFIL COLA QUENTE	GATTE	50 UND	R\$ 0,89	R\$ 44,50
119	TINTA CARIMBO 42ML	PILOT	24 UNID	R\$ 5,88	R\$ 141,12
123	VISOR DE ETIQUETA PARA PASTA SUSPensa	DELLO	1.200 UND	R\$ 0,07	R\$ 84,00
					R\$ 8.528,49

Pela Adjudicatária e relacionados na Ata de Sessão Pública, que é parte integrante do presente termo

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação da homologação da licitação pela autoridade competente.

2.2. O prazo de vigência é improrrogável

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. As entregas ocorrerão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e no horário compreendido das 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, em dia de expediente do CONTRATANTE, ou outro acertado com a Administração, no endereço: Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP: 13.780-000 (conforme autorização de fornecimento), nas quantidades solicitadas, de acordo com o Anexo I do Edital, durante a vigência deste Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:

a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preços, multa de 20% (vinte



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista**

por cento) sobre o valor estimado dos itens adjudicados;

- b) pela recusa em retirar autorização de fornecimento ou assinar contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento;
- c) pelo retardamento na entrega dos **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

- d) pela recusa em retirar autorização de fornecimento ou assinar contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento;

pelo retardamento na entrega dos **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advinda

- e) pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à autorização de fornecimento decorrente da ata de registro de preços;

pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnica



- f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor adjudicado;
- g) pelo cancelamento da ata de registro de preços por culpa da ADJUDICATÁRIA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado.

4.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.4. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONDERG, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à ADJUDICATÁRIA.

4.5. O não-pagamento de multas no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

4.6. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do CONDERG, garantida a ampla defesa e as penalidades serão aplicadas pelo Coordenador.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

5.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

5.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5.4. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

5.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Adjudicatária de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Autorização de Fornecimento emitidas dentro da vigência;
- 6.2. A adjudicadora não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação de penalidade ao fornecedor que recusa atender ao preço de mercado;
- 6.3. Demais condições são as estabelecidas no Edital da presente licitação.
- 6.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária conferida ao CONDERG Hospital Regional de Divinolândia, observada a classificação para o exercício financeiro/2020.
- 6.5. Ao assinar o presente documento, a ADJUDICATÁRIA fica ciente que deverão ser obedecidas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital e proposta.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Divinolândia-SP, 22 de dezembro de 2020

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ N.º 52.356.268/0002-45

Cristiane De Paiva Trevisan

RG 29.171.710-X CPF 276.212.938-96

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME

CNPJ 02.573.131/0001-93

Representante: Flávio Gonçalves Junior

RG 8.757.693 CPF066.510.278-08



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista

Testemunhas:

Márcia Daniela Prevital Risso Benetti

RG 30.321.543-4 CPF 288.434.758-51

Lucimara de Melo Almeida

RG 48.680.193-7 CPF 423.972.798-78